

**LEI N. 3.289, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017**

**Autoriza o Estado a adquirir, através de licitação, bens móveis para o Aeroporto de Rio Branco – Plácido de Castro.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Estado autorizado a adquirir, através de licitação, bens móveis para o Aeroporto de Rio Branco – Plácido de Castro.

**§ 1º** O conjunto de bens móveis tratados no *caput* deverá promover a identidade regional e cultural do Acre, bem como proporcionar comodidade aos usuários do aeroporto.

**§ 2º** O cumprimento do requisito de que trata o §1º dar-se-á de forma conjunta, conforme especificado em Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEOP, de forma a contemplar a aquisição de bens complementares ao projeto.

**§ 3º** A aquisição dos bens de que trata esta lei poderá ser sucedida de doação à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** Todas as disposições desta lei obedecerão as regras inerentes à Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 4 de outubro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.**

**TIÃO VIANA**  
Governador do Estado do Acre